



ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de **CONDICIONADORES DE AR e CLIMATIZADORES PARA O TRT 19ª**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 – O item e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar em anexo, a saber:

ITEM – I

Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant	Unidade
1	AR DE JANELA (ACJ)	<p>Condicionador de ar tipo janela, eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 Btu's (admitida variação de 20% para mais), controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Possuir, preferencialmente, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u>.</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 233862 (Aprox.).</p>	10.000 BT'US	20	Unid.



ITEM – II

2	AR DE JANELA (ACJ)	<p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u>.</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 395854 (Aprox.).</p>	12.000 BT'US	65	Unid.
---	--------------------	--	--------------	----	-------

ITEM – III

3	AR DE JANELA (ACJ)	<p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u>.</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não</p>	18.000 BT'US	81	Unid.
---	--------------------	--	--------------	----	-------



		de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.			
		Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 296388 (Aprox.).			
ITEM – IV					
4	AR DE JANELA (ACJ)	Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A" . Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda. Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 243702 (Aprox.).	21.000 BT'US	45	Unid.
ITEM – V					
5	AR CONDICIONADO PORTÁTIL	Condicionador de ar tipo portátil, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, função auto diagnóstico, baixo nível de ruído, adaptador para janela, modo	12.000 BT'US	10	Unid.



		<p>ventilador, modo desumidificar, modo resfriar. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Referência: Springer Midea ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 451539 (Aprox.)</p>			
ITEM – VI					
6	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM PEDESTAL	<p>Climatizador tipo industrial, com reservatório de 80 litros ou superior, alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m³/h, baixo nível de ruído, 220 v monofásico, cor cinza, altura do climatizador montado no pedestal com reservatório entre 210 e 240 cm.</p> <p>Referência: Joape ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 150691 (Aprox.)</p>	Reservatório de 80 litros ou superior.	4	Unid.
ITEM – VII					
7	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	<p>Climatizador tipo industrial, alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m³/h, baixo nível de ruído, 220 v monofásico, cor cinza, suporte de parede para fixação.</p> <p>Referência: Joape ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 150691 (Aprox.)</p>	Reservatório de 18 litros ou superior.	6	Unid.
ITEM – VIII					
8	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S	<p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de</p>	18.000 BTU'S	30	Unid.



		<p>18.000 BTU'S, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre, baixo nível de ruído.</p> <p>Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 233627 (Aprox.)</p>			
ITEM – IX					
9	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S	<p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, baixo nível de ruído, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 233836 (Aprox.).</p>	24.000 BTU'S	30	Unid



ITEM – X

10	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO TETO 36.000 BTU'S	<p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), baixo nível de ruído, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 353149 (Aprox.).</p>	36.000 BTU'S	20	Unid .
----	---	---	--------------	----	-----------

ITEM – XI

11	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO TETO 48.000 BTU'S	<p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU'S (admitida variação de 5% para menos), baixo nível de ruído, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar</p>	48.000 BTU'S	10	Unid .
----	---	---	--------------	----	-----------



		<p>marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 268735 (Aprox.).</p>			
ITEM – XII					
12	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO TETO 60.000 BTU'S	<p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), baixo nível de ruído, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 336620 (Aprox.).</p>	60.000 BTU'S	10	Unid
Quantitativo total			331	Unid.	

2 – JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Foi identificada a necessidade de substituição constante de vários aparelhos de ar condicionado devido ao tempo de vida útil avançado, à maresia a qual estão expostos, bem como à necessidade de garantir uma reserva técnica mínima para a manutenção das rotinas do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) estabelecidas no Processo de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado – **Processo n.º. 47.410/2014.**

2.2 – Ressalte-se que os aparelhos de refrigeração localizados na capital se deterioram rapidamente, Splits com 3 anos de uso já apresentam condensadoras danificadas, o mesmo acontecendo com os aparelhos tipo janela, que não chegam a



durar 5 anos.

2.3 – Complemente-se que o clima de Alagoas é o Tropical Atlântico, em virtude de sua posição geográfica entre os trópicos e próximo ao mar. Enquanto no Leste Alagoano, as chuvas são mais regulares, no Sertão Alagoano, o índice pluviométrico é baixo, tornando a região muito seca. Assim, o clima do estado pode ser dividido em: úmido (Maceió e extremo norte), subúmido (leste) e semiárido (centro e oeste). Por sua localização, a amplitude térmica média alagoana fica em torno dos 6°C com temperaturas entre 21°C e 27°C. E as unidades da capital e do interior sofrem influência desse clima. Circunstância que também justifica a contratação e o quantitativo decorrente da média histórica de consumo desses equipamentos.

2.4 – Com a realização de registro de preços, a Administração do Regional terá tempo de resposta adequado às necessidades na eventual aquisição de novos aparelhos, reduzindo, com isso, o número de atendimentos eletrônicos, bem como trazer maior agilidade às manutenções corretivas dos aparelhos tipo janela, que poderão ser substituídos de imediato por um da reserva técnica em bom estado de conservação.

2.5 – Registre-se que existem contratos em vigor, todavia, é premente o seu estarte para que se possa ter tempo suficiente da Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) concluir seus estudos térmicos com a finalidade de se promover tempestivamente os demais atos para a contratação de empresa especializada nesse tipo de produto.

2.6 – Pontue-se que esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos Tribunais, notadamente por ser necessidade permanente desse tipo de contratação que decorre do clima tropical do Brasil, ainda mais porque o TRT da 19ª Região é localizado à beira-mar.

2.7 – A aquisição ocorrerá mediante **sistema de registro de preços, Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, com validade de **12 meses** a contar de sua homologação publicada no Diário Oficial de União.

2.8 – Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico Institucional do TRT: **“promover o trabalho decente e a sustentabilidade”**.

2.9 – Registre-se que ocorreu o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em anexo que contém todos os requisitos essenciais em seu estudo para essa contratação, em obediência à **IN nº. 40/2020 do Ministério da Economia**, que entrou em vigor em **1º/07/2020**, o qual foi acompanhado de quadro de pesquisa de preços (QFP), tudo em obediência ao **Ato nº. 71/2017**.

2.10 – Por fim, esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição no **Código 3502 (Aparelho de Refrigeração) do PAC CMP para 2022**.

3 – SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

3.1 – A solução a ser contratada por meio deste Termo de Referência é, a saber:

ITEM – I



Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant.	Unidade
1	AR DE JANELA (ACJ)	<p>Condicionador de ar tipo janela, eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 Btu's (admitida variação de 20% para mais), controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Possuir, preferencialmente, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u>.</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 233862 (Aprox.).</p>	10.000 BT'US	20	Unid.
ITEM – II					
2	AR DE JANELA (ACJ)	<p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u>.</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo</p>	12.000 BT'US	65	Unid.



		possível sua correção com solda. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 395854 (Aprox.).			
ITEM – III					
3	AR DE JANELA (ACJ)	Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u> . Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda. Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 296388 (Aprox.).	18.000 BT'US	81	Unid.
ITEM – IV					
4	AR DE JANELA (ACJ)	Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u> .	21.000 BT'US	45	Unid.



		<p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 243702 (Aprox.).</p>			
ITEM – V					
5	AR CONDICIONADO PORTÁTIL	<p>Condicionador de ar tipo portátil, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, função auto diagnóstico, baixo nível de ruído, adaptador para janela, modo ventilador, modo desumidificar, modo resfriar. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Referência: Springer Midea ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 451539 (Aprox.)</p>	12.000 BT'US	10	Unid.
ITEM – VI					
6	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM PEDESTAL	<p>Climatizador tipo industrial, com reservatório de 80 litros ou superior, alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m³/h, baixo nível de ruído, 220 v monofásico, cor cinza, altura do climatizador montado no pedestal com reservatório entre 210 e 240 cm.</p> <p>Referência: Joape ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 150691 (Aprox.)</p>	Reservatório de 80 litros ou superior.	4	Unid.
ITEM – VII					



7	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	<p>Climatizador tipo industrial, alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m³/h, baixo nível de ruído, 220v monofásico, cor cinza, suporte de parede para fixação.</p> <p>Referência: Joape ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 150691 (Aprox.)</p>	Reservatório de 18litros ou superior.	6	Unid.
ITEM – VIII					
8	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S	<p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 233627 (Aprox.)</p>	18.000 BTU'S	30	Unid.
ITEM – IX					
9	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S	<p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou quente/frio, tecnologia convencional, baixo nível de ruído, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo</p>	24.000 BTU'S	30	Unid.



		<p>R410A, serpentina em cobre. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 233836 (Aprox.).</p>			
ITEM – X					
10	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO TETO 36.000 BTU'S	<p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), baixo nível de ruído, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 353149 (Aprox.).</p>	36.000 BTU'S	20	Unid.
ITEM – XI					
11	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO TETO	<p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou quente/frio, tecnologia</p>	48.000 BTU'S	10	Unid.



	48.000 BTU'S	<p>convencional, compressor rotativo, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU'S (admitida variação de 5% para menos), baixo nível de ruído, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 268735 (Aprox.).</p>			
ITEM – XII					
12	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO TETO 60.000 BTU'S	<p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), baixo nível de ruído, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 336620 (Aprox.).</p>	60.000 BTU'S	10	Unid.
Quantitativo total			331		Unid.



3.2 – Acrescente-se que as quantidades informadas neste Termo de Referência serão suficientes para atender este *Egrégio* Tribunal e suas unidades fora da sede, pelo período de **12 meses**, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para o exercício de **2022**, combinado com o histórico da demanda desses produtos nos anos anteriores.

3.3 – A fim de oferecer melhor conforto aos usuários, foi estabelecida altura mínima da 210cm para o climatizador; dessa forma, mesmo que estejam em pé, não receberão diretamente o vapor de água emitido pelo equipamento.

4 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos.

4.2 – Além disso, são requisitos mínimos às respectivas aquisições:

- a) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- d) Os equipamentos de climatização disponham de mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;
- e) Os aparelhos de condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, **65 dB**, em ambientes internos, conforme disposto na **Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017**;
- f) Os aparelhos de ar-condicionado devem atender aos índices de eficiência energética estabelecidos pela **Portaria Interministerial nº 364/2007, do Ministério de Minas e Energia**. O processo de avaliação da conformidade para verificação dos Índices Mínimos de Eficiência Energética é o mesmo utilizado para a etiquetagem dos equipamentos, realizada pelo **Inmetro56, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE**;
- g) Preferencialmente possuir **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence)**;
- h) Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme **ABNT-NBR**;
- i) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de



certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- j) Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- k) Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenil-polibromados (**PBDEs**);
- l) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

4.3 – Além dessas normas que tratam de sustentabilidade nas contratações, a presente licitação também reger-se-á pela **Resolução Administrativa n.º. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça.**

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 – A planilha de pesquisa de preços para esta contratação encontra-se no **Anexo I - Quadro de Formulação de Preços** destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, no importe de **R\$ 1.201.595,79 (Um milhão, duzentos e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais, e setenta e nove centavos)**, acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores referenciais de mercado, em planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado:

ITEM – I						
Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant	Preço Médio Unitário R\$	Média do Preço Total R\$
1	AR DE JANELA (ACJ)	Condicionador de ar tipo janela, eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 Btu's (admitida variação de 20% para mais), controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm.	10.000 BT'US	20	2.096,76	41.935,24



		Subvalor total – 1	20 und.	41.935,24		
ITEM – II						
Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant	Preço Médio Unitário R\$	Média do Preço Total R\$
2	AR DE JANELA (ACJ)	Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído.	12.000 BT'US	65	2.067,06	134.358,90
Subvalor total – 2			65 und	R\$ 134.358,90		
ITEM – III						
Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant	Preço Médio Unitário R\$	Média do Preço Total R\$
3	AR DE JANELA (ACJ)	Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm.	18.000 BT'US	81	3.226,08	261.312,80
Subvalor total – 3			81 und	R\$ 261.312,80		
ITEM – IV						
Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant.	Preço Médio Unitário R\$	Média do Preço Total R\$



4	AR DE JANELA (ACJ)	Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm.	21.000 BT'US	45	4.216,64	189.748,71
Subvalor total - 4				45 und	R\$ 189.748,71	
ITEM - V						
Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant.	Preço Médio Unitário R\$	Média do Preço Total R\$
5	AR COND. PORTÁTIL	Condicionador de ar tipo portátil, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, função auto diagnostico, baixo nível de ruído, adaptador para janela, modo ventilador, modo desumidificar, modo resfriar.	12.000 BT'US	10	2.545,51	25.455,06
Subvalor total - 5				10 und	25.455,06	
ITEM - VI						
Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant	Preço Médio Unitário R\$	Média do Preço Total R\$
6	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM PEDESTAL	Climatizador com pedestal tipo industrial, com reservatório de 80 litros ou superior, alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m ³ /h, baixo nível de ruído, 220 v monofásico, cor cinza, altura do climatizador montado no pedestal com reservatório entre 210 e 240 cm.	Reservatório de 80 litros ou superior	4	5.737,25	22.949,00
Subvalor total - 6				4 und	R\$ 22.949,00	
ITEM - VII						
Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant.	Preço Médio Unit R\$	Média do Preço Total R\$



7	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	Climatizador tipo industrial, com reservatório de 18 litros ou superior, alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m ³ /h, baixo nível de ruído, 220 v monofásico, cor cinza, suporte de parede para fixação.	Reservatório de 18 litros ou superior.	6	4.179,64	25.077,84
Subvalor total – 7				6 und	R\$ 25.077,84	

ITEM – VIII

Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant	Preço Médio Unit R\$	Média do Preço Total R\$
8	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre , baixo nível de ruído.	18.000 BTU'S	30	3.146,57	94.397,10
Subvalor total – 8				30 und	R\$ 94.397,10	

ITEM – IX

Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant.	Preço Médio Unit R\$	Média do Preço Total R\$
9	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou quente/frio, tecnologia convencional , compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre , baixo nível de ruído.	24.000 BTU'S	30	3.764,81	112.944,36
Subvalor total – 9				30 und	R\$ 112.944,36	

ITEM – X

Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant.	Preço Médio Unit R\$	Média do Preço Total R\$
------	---------	----------------	------------	--------	----------------------	--------------------------



10	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO TETO 36.000 BTU'S	Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), baixo nível de ruído, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre.	36.000 BTU'S	20	6.343,77	126.875,44
Subvalor total - 10			20 und		R\$ 126.875,44	
ITEM - XI						
Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant	Preço Médio Unit R\$	Média do Preço Total R\$
11	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO TETO 48.000 BTU'S	Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , compressor rotativo, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU'S (admitida variação de 5% para menos), baixo nível de ruído, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre.	48.000 BTU'S	10	8.310,08	83.100,80
Subvalor total - 11			10 und		R\$ 83.100,80	
ITEM - XII						
Item	Produto	Especificações	Capacidade	Quant	Preço Médio Unit R\$	Média do Preço Total R\$
12	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO TETO 60.000 BTU'S	Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , compressor rotativo, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), baixo nível de ruído, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, serpentina em cobre.	60.000 BTU'S	10	8.344,05	83.440,54
Subvalor total - 12			10 und		R\$ 83.440,54	
Valor total estimado para a contratação			331 unidades		R\$ 1.201.595,79	



6 – ENQUADRAMENTO DO OBJETO E ESTRATÉGIA / MODELO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste Termo de Referência.

6.2. A estratégia de contratação dar-se-á por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto Federal nº. 7.892/2013** c/c **Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019**, mediante Pregão Eletrônico, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.3. Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento do Tribunal.

6.4. O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe do Setor da Coordenadoria de Material e Logística – CML com suporte da CMP.

6.5. Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

6.6. Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no **item 20 – Análise de Riscos, contido no ETP Digital nº. 16/2022**, em anexo.

6.7. Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei Federal 10.520 de 17/07/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Lei Federal 8.666, de 21/06/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor.
- **Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto Federal nº. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.



- **Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93.
- **Decreto Federal nº. 7.746, de 05/06/2012**, que regulamenta o artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, e que estabelece os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações públicas.
- **IN SLTI/MPOG nº. 40/2020**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos preliminares – ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **IN SLTI/MPOG nº. 73/2020**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN SLTI/MPOG nº. 03/2018**, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **IN SLTI/MPOG nº. 01/2010**, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **Ato GP/TRT 19ª nº. 130/2020**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços, bem como para prorrogação e repactuação de contratos de serviços continuados.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 71/2017**, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre a sua fiscalização.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.

6.8 – ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS.

6.8.1 – Poderá ser realizada adesão ao registro de preço, desde que obedeça aos critérios constantes no **Decreto Federal nº.7.892, de 23/01/13**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no **art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93**, e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.8.2 – Para tanto, deverá o órgão atender aos seguintes critérios contidos no **Decreto Federal nº. 7.892/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizado mediante publicação do **Decreto Federal nº. 9.488, de 2018:**

6.8.2.1 – Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que



não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 1º-B. O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 4º-A. Na hipótese de compra nacional: (Decreto nº. 9.488/2018).

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. § 7º.



Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A. Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº. 9.488, de 2018).

I – gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

7 – AMOSTRA

7.1 – Ficam informadas as empresas interessadas que, **poderá ser eventualmente solicitada amostra aos licitantes**, a critério de conveniência, oportunidade, interesse e dúvida da administração relativa ao produto oferecido e que, diante disso, motivará essa solicitação oportunamente, **isso, evidentemente, em relação ao produto ofertado pela empresa que melhor apresentou preço**.

7.2 – **Quando** solicitada a amostra, o TRT procederá da seguinte forma:

7.2.1 – A primeira colocada na fase de lance será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), via chat, para apresentar amostra do item para o qual foi classificada, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do comunicado do Pregoeiro(a).

7.2.2 – A amostra será analisada pelos técnicos da área demandante, considerando as especificações do presente Termo de Referência no que tange a qualidade do produto ofertado;

7.2.2.1 – A amostra deverá ser entregue diretamente na Secretaria de Licitações, localizada na Avenida da Paz, 2076, sala nº. 603, Centro,



Maceió/AL, CEP 57020-440, no horário das 7:45h às 14:30h, de Segunda a Sexta-feira;

7.2.2.2 – A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto nesse subitem.

7.3 – Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.

7.4 – Após o encerramento oficial do certame, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região disponibilizará para retirada a amostra, no estado em que se encontrar, mediante a assinatura de recibo, no prazo máximo de **15 dias corridos**. Transcorrido esse prazo, o produto será inutilizado e descartado.

7.5 – A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise da amostra, porém, sem nenhum custo para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

7.6 – A avaliação da amostra será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

- a) – A amostra referente ao item, sem exceção, deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) – O item deve estar rigorosamente de acordo com a proposta apresentada pelo licitante;
- c) – O item será avaliado mediante a realização de testes e/ou observações, quando for o caso, visando à comprovação da qualidade do produto.

8 – PRAZO, ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 – O fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

8.2 – A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

8.2.1 – De no máximo **30 (trinta) dias** corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, para a entrega do(s) material(is) cotado(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

8.2.1.1 – Fica suspensa no âmbito deste Regional, durante o período **de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023**, período de recesso forense, a entrega pela fornecedora de qualquer material;

8.2.1.2 – Os prazos para entrega de material que porventura devam iniciar-se ou encerrar-se durante o período de suspensão tratado no item 8.2.1.1, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

8.3 – A entrega deverá ser feita diretamente no Setor de Almoxarifado – Coordenação de Material e Logística do TRT da 19ª Região, à Rua Desembargador Artur Jucá, 179, 1º andar, Centro, CEP 57020-645, Maceió (AL), no horário das 7:45h às 14:30h, de Segunda a Sexta-feira;

8.4 – O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente,



de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 – Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1 – Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 – Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.1.1.2.1 – A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

9.1.1.3 – Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.3.1 – Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

9.1.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 – Regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.2.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, assim como prova da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.1.2.3 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

9.1.2.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou Jurídicas, bem como no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.3 – Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:



9.1.3.1 – DECLARAÇÃO, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.1.4 – Documentação Complementar:

9.1.4.1 – Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93.

9.1.4.2 – Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 07/2005.

9.2 – Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por membro da Coordenadoria de Licitações.

10 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – A proposta deverá conter:

10.1.1 – Especificação do produto ofertado, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;

10.1.2 – O correio eletrônico e número de telefone, para realização dos chamados, durante o período da contratação;

10.1.3 – Todas as especificações do produto ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preço unitário e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

10.1.4 – Prazo de entrega dos produtos, respeitado o prazo definido neste Termo de Referência.

10.1.5 – Prazo de garantia do produto ofertado, se for o caso, conforme definido neste Termo de Referência.

10.1.6 – Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2 – O licitante poderá arrematar um ou vários itens com as quantidades



estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3 – Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

- a) Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- b) Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.4 – Uma vez aceito pelo fornecedor todas as regras, produtos, qualidades, marcas, etc. deverão ser os mesmos registrados na ata, independentemente de locais de entrega, insumos, etc.

12 – RECEBIMENTO DOS BENS/MATERIAIS

12.1 – Os bens ou materiais serão recebidos da seguinte forma:

- a) – Provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento dos bens, para posterior conferência da conformidade do material.
- b) – Definitivamente, pelo Gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade do material.

13 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Nos termos do **art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93**, a contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – De acordo com o **parágrafo 4º do artigo 9º do ATO Nº. 71GP/TRT 19ª, de 28/08/2017**, a **Secretaria de Administração (S.A.)** deverá indicar os servidores para atuarem, respectivamente, como gestor e fiscal da presente contratação.

13.4 – A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

13.5 – A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.



13.6 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

13.7 – A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a contratada total responsabilidade pela má execução da contratação.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

14.2 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

14.3 – Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.5 – Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

14.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

14.7 – Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Entregar os bens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

15.2 – Entregar, no prazo fixado neste Termo, o bem conforme ‘especificado’, de acordo com as necessidades do contratante e na medida em que for solicitado.

15.3 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do material pela contratante.

15.4 – Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

15.5 – Substituir, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

15.6 – A Contratada deverá, ainda, cadastrar-se devidamente no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-IT)**, por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.



16 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento deverá ser efetuado, até o décimo dia útil após a data consignada no termo de recebimento definitivo, através de crédito em conta corrente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) – Nota fiscal/fatura contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;
- b) – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) – CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal, no que couber

16.2 – A empresa deverá anexar no **Sistema Integrado de Gestão Orcamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT)** todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

16.3 – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.4 – O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

16.4.1 – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no **artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012** e suas alterações posteriores.

16.5 – O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

16.6 – O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

16.7 – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

16.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, nos termos do **art. 49 do Decreto nº. 10.024/2019** c/c **Lei nº. 8.666/93**.

17.1.1 – Conforme o disposto no **art. 49 do Decreto Federal nº. 10.024/2019**: “Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e **será descredenciado no Sicaf**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

17.2 – Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

17.2.1 – Advertência;

17.2.2 – Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;



17.2.3 – Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, uma vez comunicada oficialmente;

17.2.4 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3 – As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.2.1, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas **concomitantemente** com as previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4 – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

17.5 – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no subitem 17.2.5, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

17.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 – GARANTIA

18.1 – A licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá oferecer a garantia quanto ao perfeito funcionamento dos produtos, bem como contra defeitos de fabricação, incluindo as suas substituições, tudo pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos.

18.2 – Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia indicada no item “**18.1**” ofertada pelo tempo restante.

19 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTÁRIO

19.1 – A presente aquisição está prevista no plano de aquisições da CMP ao exercício de **2022**, sob o **Código 3502 da CMP (Aparelhos de Refrigeração)**.

19.2 – Essa contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico Institucional do TRT: “**promover o trabalho decente e a sustentabilidade**”.



20 – GESTÃO DE RISCOS

20.1 – Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que o quantitativo dos produtos listados no item “3.1 do Capítulo III deste ETP”, **equipamentos de refrigeração**, considerou respectivo **cálculo térmico**, **o quantitativo de equipamentos** disponíveis no Tribunal, **os 100 (cem) setores** existentes, **o quadro de servidores** de quase **600 servidores** e **50 magistrados** (Desembargadores e Juízes Titulares e Substitutos), as **22 Varas do Trabalho**, o **Prédio Sede** e os seus **4 Anexos**, e a sua não aquisição poderá comprometer a climatização de todo o Regional.

21 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – Os dados do TRT da 19ª Região: CNPJ: nº. 35.734.318/0001-80 e UASG: nº. 080022.

21.2 – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

21.3 – Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail da Coordenadoria de Licitações **cpl@trt19.jus.br**, as dúvidas de natureza técnica serão encaminhadas para unidade técnica que irá responder no horário das 7h30min. às 14h30min. de segunda às sextas-feiras.

Maceió–AL, 26 de maio de 2022.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

**Emanoel
Ferdinando da
Rocha Júnior -
CMP Integrante
Requisitante**

**Mariots Hamad
KennedySilva
Trindade - CMP
Integrante Técnico**

**José Bernardo
Neto -CMP
Integrante
Administra
tivo**

(Assinado eletronicamente pela equipe de contratação)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
IE:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CARGO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	

A empresa acima identificada apresenta sua proposta comercial para os itens abaixo listados. Pregão eletrônico 16/2022 realizado em 12/07/2022, para fornecimento de climatizadores e condicionadores de ar para, pelo TRT da 19ª Região (UASG: 080022), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>AR DE JANELA (ACJ) Condicionador de ar tipo janela, eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 Btu's (admitida variação de 20% para mais), controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 233862 (Aprox.)</p>	20		
2	<p>AR DE JANELA (ACJ) Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de</p>	65		

	melhor qualidade. CATMAT 395854 (Aprox.)			
3	<p>AR DE JANELA (ACJ) Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 296388 (Aprox.)</p>	81		
4	<p>AR DE JANELA (ACJ) Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 243702 (Aprox.)</p>	45		
5	<p>AR CONDICIONADO PORTÁTIL Condicionador de ar tipo portátil, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, função auto diagnostico, baixo nível de ruído, adaptador para janela, modo ventilador, modo desumidificar, modo resfriar. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação Energética "A".</p> <p>Referência: Springer Midea ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 451539 (Aprox.)</p>	10		
6	<p>CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM PEDESTAL Climatizador com pedestal tipo industrial, com reservatório de 80 litros ou superior, alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m³/h, baixo nível de ruído, 220 v monofásico, cor cinza, altura do climatizador montado no pedestal com reservatório entre 210 e 240 cm.</p> <p>Referência: Joepe ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 150691 (Aprox.)</p>	4		
7	<p>CLIMATIZADOR EVAPORATIVO Climatizador tipo industrial, com reservatório de 18 litros</p>	6		

	<p>ou superior, alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m³/h, baixo nível de ruído, 220 v monofásico, cor cinza, suporte de parede para fixação.</p> <p>Referência: Joape ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 150691 (Aprox.)</p>			
8	<p>CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 233627 (Aprox.)</p>	30		
9	<p>CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 238836 (Aprox.)</p>	30		
10	<p>CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 353149 (Aprox.)</p>	20		
11	<p>CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU'S</p>	10		

	<p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU'S (admitida variação de 5% para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 268735 (Aprox.)</p>			
12	<p>CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: Elgin ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 336620 (Aprox.)</p>	10		
VALOR DA PROPOSTA (R\$)				

Declaramos:

- a) expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e Seus anexos, bem com que nos preços ofertados estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento de condicionadores de ar ao TRT da 19ª Região, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.
- c) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Maceió, DD de MM de 2022.

Responsável legal
DOC. IDENT. / ORG EMISSOR
CPF: 000.000.000-00

ANEXO III – DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 07/2005, E
SUAS ALERAÇÕES

Ao
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROAD: 2023/2022 _ PE (SRP) 16/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, sediada na _____, representada por _____, cargo _____, portador(a) do documento de identificação _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº.: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) à _____, declara sob as penas da lei:

1. Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada dalicitação.
2. Declara, outrossim, ter conhecimento de que:
 - a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses e após a desincompatibilização.
3. E, ainda estar ciente de que:
 - nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de NEPOTISMO, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data por extenso

Nome do(a) responsável legal
Cargo e/ou função

ANEXO IV – PLANILHA DE DADOS

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

PROAD N°. 2023/2022 - PE 16/2022

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Doc. identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?

() Sim

() Não

Os dados solicitados nesta planilha respeitam o direito à privacidade e se destinam exclusivamente ao cumprimento de obrigação legal pelo controlador nos termos do art. 7º, II da 13.709/2018.